

## PARECER JURÍDICO

**Ref.: PR 08/2025 (Processo Eletrônico n°. 1526/2025).**

**Ementa PCL: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itanhaém e dá outras providências.**

*Preambularmente,*

Cabe dispor sobre a atuação do Presidente no processo legislativo na Câmara Municipal de Itanhaém, com base nas disposições regimentais (artigos 22, inciso II, alínea "e", c/c 160, do Regimento Interno.

Com base nos mencionados artigos, o Presidente da Câmara Municipal deve devolver a propositura ao autor, o que significa dizer que deverá fazer o juízo de admissibilidade para o fim de verificar o cumprimento dos critérios relacionados a seguir:

1. A propositura que fizer referência a normas legais (leis, decretos, regulamentos etc.) tem que apresentar seu texto completo, visando com garantir a clareza e acesso à informação, sob pena de devolução;
2. Citar cláusulas de contratos ou convênios sem transcrevê-las na íntegra, a fim de evitar omissões, bem como permitir análise completa;
3. For inconstitucional, ilegal ou contrariar o Regimento Interno, objetivando proteger a legalidade e a ordem normativa.
4. Se for iniciativa popular e não cumprir os requisitos regimentais, visando a conformidade com as regras estabelecidas;
5. For apresentada por um vereador ausente à sessão (salvo em caso de licença médica comprovada), objetivando a participação efetiva;
6. Tiver sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não for assinada pela maioria absoluta da Câmara, com o fim de impedir a reintrodução indevida de matérias já descartadas;
7. Configurar emenda, subemenda ou substitutivo que não tenha relação com o projeto original, evitando o desvio de finalidade;

8. Se tratar de uma mensagem aditiva do Executivo que, em vez de adicionar, modifique, suprima ou substitua partes do projeto original, objetivando a natureza das adições.
9. Se não for da competência da Câmara, a fim de evitar que a Câmara discuta temas fora de sua alçada.

Tais critérios tem por finalidade garantir a ordem, a legalidade e a coerência no processo legislativo municipal.

No exercício de sua competência, o Presidente pode determinar que a Diretoria Jurídica se manifeste sobre a juridicidade e legalidade das proposições, com base no artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº. 91, de 2008, objetivando amparar o ato que determina a tramitação do procedimento legislativo, em especial o recebimento e distribuição das proposições devidamente formalizadas antes de encaminhá-los para tramitação; devolução de propostas irregulares (esteja mal formulada, trate de matéria alheia à competência da Câmara, seja flagrantemente inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno, o Presidente pode devolvê-la ao autor). Para após a admissibilidade da proposição, o Presidente encaminha os projetos para análise das comissões permanentes ou temporárias pertinentes.

Após as necessárias considerações iniciais sobre a atuação da Presidência no processo legislativo e, em cumprimento à R. determinação em Sessão Plenária Ordinária realizada em 02/06/2025, para orientação verbal sobre a competência material e conteúdo material do presente projeto, lavra-se o presente parecer explanando sobre a orientação verbal anteriormente prolatada, cf. fundamentos a seguir:

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itanhaém que visa instituir nova estrutura organizacional para a Casa Legislativa, revogando disposições anteriores.

A proposta estabelece os órgãos que compõem a estrutura administrativa e legislativa da Câmara, suas atribuições, composição, e relações hierárquicas,

inclusive com detalhamento de cargos comissionados, funções de confiança e cargos efetivos.

## **I. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal e do art. 29 da Constituição do Estado de São Paulo, compete à Câmara Municipal dispor, mediante resolução, sobre sua organização interna, inclusive a estrutura administrativa.

A matéria, portanto, insere-se na competência legislativa da própria Câmara, nos moldes do princípio da autonomia do Poder Legislativo, de acordo com os artigos 2º e 18 da CF/88.

Seguindo na especificidade da matéria, importante mencionar as disposições municipais.

O artigo 19, II, "a" do Regimento Interno da Câmara de Itanhaém estabelece:

*"Art. 19. Compete privativamente à Mesa da Câmara:*

**I - propor projetos de lei nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica;**

[...]

**II – propor projetos de resolução dispendo sobre:**

**a. organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;** (grifos nossos).

Complementando o disposto acima, prevê o artigo 178, §§ 1º e 3º, IV:

*Art. 178. Projeto de resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:*

*VI - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração;*

*[...]*

*§ 3º É de iniciativa exclusiva da Mesa, o projeto previsto no inciso VI do § 1º.*

Dessa forma, verifica-se que a competência para iniciativa de projetos de resolução que versem sobre Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itanhaém é da Mesa Diretora, o que se compatibiliza com o conteúdo do presente projeto.

## **II. LEGALIDADE DA MATÉRIA**

A proposta atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente: legalidade, pois a criação de cargos, funções e estruturas está vinculada a dispositivo normativo, e será complementada por lei própria quando necessária para definição de atribuições detalhadas, cf. mencionado no artigo 4º do Projeto; impessoalidade e moralidade, tendo em vista que não se identificam disposições que promovam favorecimentos pessoais ou afrontem o interesse público; publicidade e transparência, considerando que o presente projeto cria órgãos como Ouvidoria e reforça o papel da Controladoria e da Comunicação Institucional, alinhando-se ao princípio da transparência na gestão e, por fim a eficiência, pois a proposta visa racionalizar a gestão e otimizar os serviços internos, conforme justificado na exposição de motivos.

O projeto delimita a composição dos órgãos e departamentos, com indicação de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

Contudo, observa-se que a criação, transformação e extinção de cargos públicos e a fixação de suas atribuições e remuneração dependem de lei de iniciativa da Câmara, conforme exige o art. 37, II, da Constituição Federal, e art. 61, §1º, II, "a", da CF.

O Projeto prevê que tais definições ocorrerão por lei complementar própria (art. 4º), o que está juridicamente correto, desde que a referida lei seja proposta oportunamente.

Os cargos em comissão e funções de confiança foram distribuídos de forma compatível com as atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CF.

Não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência privativa da Câmara, nem inconstitucionalidades materiais, considerando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na distribuição de funções.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 08/2025, ressalvando-se que a efetiva criação, transformação, extinção de cargos e a fixação de atribuições e vencimentos dependerão de lei específica complementar, a ser apresentada oportunamente,

Portanto, não há óbices jurídicos à tramitação e apreciação da presente proposição no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como está adequado a aprovação em Plenário.

Este é o parecer, s.m.j.

Itanhaém, data do protocolo.

**CARLA CRISTINA PEREIRA,**

***Diretora Jurídica.***

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003300310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA PEREIRA** em **02/06/2025 18:30**

Checksum: **1DA31C1CE0C4F8C9771ED008A58335FF69A3F78D435440F601C177772043A6E7**